



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE  
SERGIPE



INTEGRADA  
À HISTÓRIA  
DE SERGIPE

GABINETE DO REITOR

Ofício nº /2018/GR

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 11 de julho de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora

**Maria José Bryanne Araújo Santos**

Coordenadora Geral

Sindicato dos Trabalhadores Técnico Administrativos em Educação da Universidade Federal de Sergipe - SINTUFS

**Assunto: Resposta ao ofício 128/2018 – Coordenação Geral do SINTUFS.**

Senhora Coordenadora,

1. Em atenção ao ofício nº128/2018 emanado desse Sindicato, vimos comunicar que a Universidade Federal de Sergipe não foi notificada de quaisquer práticas de assédio moral e perseguição a empregados da Empresa Real Service decorrentes dos serviços prestados à UFS. Caso haja alguma provocação formalizada e envolta de indícios acerca de tal fato, será encaminhado para devida apuração, adotando-se as providências cabíveis.
2. As constatações de falhas nos cumprimentos de prazos para adimplemento das obrigações trabalhistas, quando denunciadas ao EFISCON ou por ele diretamente constatadas, serão objeto de notificação à Empresa para imediata regularização, o que impede, enquanto não regularizada a pendência, a continuidade dos pagamentos à empresa.
3. Ressalte-se que não existe, até a quitação da última fatura no mês passado, fato impeditivo ao pagamento.
4. Estando próximo o encerramento do prazo máximo contratual, nova licitação dos serviços se impõe, na forma da Lei nº 8.666/93, cabendo à empresa contratada providenciar os competentes avisos prévios, com a redução da jornada de trabalho dos empregados, uma vez que não pode haver descontinuidade dos serviços prestados à UFS, sendo esses mantidos prestados até a conclusão do contrato.
5. Eventuais falhas no cumprimento dos avisos poderão ser objeto de fiscalização pelo EFISCON antes da liquidação da última fatura da empresa.



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE  
SERGIPE**



**INTEGRADA  
À HISTÓRIA  
DE SERGIPE**

**GABINETE DO REITOR**

6. Esclareça-se, por ser pertinente, que a UFS, como ademais, todos os órgãos e entidades de Administração Pública Federal, não tem, nem deve ter ingerência, por impedimentos legais e éticos, acerca dos problemas resultantes de contratação de pessoal das empresas de terceirização de mão-de-obra. Os serviços prestados são contratados mediante processos licitatórios na forma prevista em legislação pertinente à matéria.

7. Os órgãos e entidades federais contratam as empresas prestadoras dos serviços de mão-de-obra, com as vagas e funções constantes do instrumento convocatório e do respectivo contrato. Logo, as relações dos terceirizados são mantidas com as empresas contratadas, e não com os órgãos ou entidades públicas. A UFS observa todos os ditames legais, administrativos e financeiros que lhes são inerentes, em especial na fiscalização de contratos.

8. A Universidade Federal de Sergipe não pode nem deve, repita-se, interferir nas relações trabalhistas entre os terceirizados e as empresas contratadas, salvo para a fiscalização do adimplemento das obrigações trabalhistas, recolhimentos tributários e demais obrigações decorrentes da relação contratual, conforme já explicitado.

9. A Universidade mantém a continuidade dos seus serviços, mas também através desses contratos fomenta e oportuniza postos de trabalho, os quais são de preenchimento por meio dos contratos que formaliza, nos moldes da legislação vigente, que as empresas contratadas, porventura, podem gerar.

10. Diante do exposto, ratificamos que a Administração Superior da UFS não é conivente, nem compactua com quaisquer atos irregulares ou incídiosos que possam vir a ocorrer nas relações contratuais com empresas de qualquer natureza.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
**REITOR**